

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XV • Edição Nº 3.429 • terça-feira, 04 de Agosto de 2026

PARTE I • PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ - EDIÇÃO Nº 3.396 de 17/06/2026 PAG. 2 referente ao EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 37.829/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - cujo OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CORUMBÁ/MS.

Retifica-se por incorreção

Onde se lê: valor total de R\$ 260.018,27 (Duzentos e sessenta mil e dezoito reais e vinte e sete centavos)

Leia-se: valor total de R\$ 260.155,65 (Duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Retifica-se também o texto da TERMO em relação a planilha apresentada Corumbá/MS, 17/06/2026

Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Licitações e Contratações

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

http://do.corumba.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail:

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

**Beatriz Rosália Ribeiro
Cavassa de Oliveira**
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Alexandre Ramos de Ohara
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Josileia Rigo Marques
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossely Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Elizama Medina de Avila
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luiz Henrique da Silva (Secretário Adjunto)
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Raquel Anani da Silva Bryk
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Edição Nº 3.429 • terça-feira, 04 de Agosto de 2026

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N° 1

03.330.461/0001-10

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 155/2026, de 3 de agosto de 2026.**Abre no orçamento vigente crédito Suplementar por Anulação e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 3018 de 29/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Suplementar no valor de R\$ 2.456.115,64 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2593 - POLÍTICAS PÚBLICAS

907 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados 311.909,04

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2691 - POLÍTICAS PÚBLICAS

724 - 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federa 750.000,00

10.302.0003.2691 - POLÍTICAS PÚBLICAS

906 - 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1.600.3130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federa 750.000,00

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0004.5062 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

314 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gá 400.000,00

02 48 10 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.8691 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

539 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 21.206,60

02 49 83 FUNDAÇÃO DA CULTURA

13.122.0003.4651 - POLÍTICAS PÚBLICAS

626 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 150.000,00

02 49 94 FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

04.123.0005.4156 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

665 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 73.000,00

Total Geral de Suplementações: 2.456.115,64

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2680 - POLÍTICAS PÚBLICAS

723 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder -750.000,00

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N° 1

03.330.461/0001-10

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 155/2026, de 3 de agosto de 2026.**02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0003.2680 - POLÍTICAS PÚBLICAS

882 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.600.3130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder -750.000,00

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0004.5062 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

322 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás -400.000,00

02 48 10 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

99.999.0005.9000 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

905 - 9.9.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados -311.909,04

02 48 23 AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.129.0005.4067 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

557 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -21.206,60

02 49 83 FUNDAÇÃO DA CULTURA

13.392.0003.4122 - POLÍTICAS PÚBLICAS

628 - 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -150.000,00

02 49 94 FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

18.541.0006.5031 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

667 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -73.000,00

Total das Anulações: -2.456.115,64

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Corumbá/MS, de 3 de agosto de 2026.**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORUMBA - MS

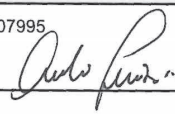
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 03 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ALLCINDO PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	024.540.501-10	9063 /00006/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: André Luis Miceno Papa	Matrícula: 00007995
Cargo: Auditor Geral de Fazenda do Município / 202025	Assinatura: 

Data de afixação: 03/08/2026

Data de desafixação: 18/08/2026

EDITAL Nº 10/2026

NOTIFICAÇÃO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO CONTROLADO DE 2023, COM ADEQUAÇÃO DO CUSTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM 2022.

A Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração, em conjunto com o Auditor-Geral de Fazenda do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas respectivas atribuições legais, com fundamento § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 317, de 22 de dezembro 2022, conforme autorizado nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 357, de 22 de setembro de 2025, e subsidiariamente no art. 723, II, e demais dispositivos do Código Tributário Municipal, aplicáveis à espécie, e nos termos do Decreto nº 3.652, de 30 de julho de 2026:

CONSIDERANDO que a taxa pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis tem natureza contraprestacional e retributiva;
CONSIDERANDO que o art. 173 do Código Tributário Nacional autoriza a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários em até 5 anos após a anulação de lançamento anterior por vício formal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Aterro Controlado, exigível no exercício de 2026, pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes no exercício de 2022, foram revisadas mediante procedimentos administrativos específico, resultando na comprovação da necessidade da adequação da base de cálculo adotada anteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º **NOTIFICAR** os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos neste Município, do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Aterro Controlado, referente ao exercício de 2022, lançados originariamente em 2023.

Art. 2º Os valores lançados, bem como os dados cadastrais dos imóveis, encontram-se disponíveis para consulta no portal oficial da Prefeitura ou no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC.

Art. 3º As guias de recolhimento para pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Aterro Controlado poderão ser obtidas, via internet, no site oficial: <https://corumba.ms.gov.br/>, ou presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, situado na Rua Dom Aquino, nº 1.119, Centro.

Art. 4º O pagamento da taxa de serviço poderá ser efetuado em cota única ou parcelada, conforme as seguintes condições e vencimentos:

I - Cota Única: Vencimento em 31 de agosto de 2026.

II - Em até 05 (cinco) parcelas iguais e distintas, com vencimento da 1ª parcela em 31 de agosto de 2026, e as demais nos meses subsequentes.

Art. 5º O cálculo individualizado da Taxa foi realizado com a aplicação da metodologia prevista no Decreto nº 3.652, de 30 de julho de 2026.

Art. 6º O contribuinte que discordar do lançamento poderá apresentar impugnação, por escrito, instruída com os documentos comprobatórios necessários, no prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital, protocolando o pedido no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, situado na Rua Dom Aquino, nº 1.119, Centro, em horário de expediente.

§ 1º O pedido de revisão do lançamento, protocolado pelo contribuinte, deverá ser instruído com as informações necessárias à perfeita identificação do imóvel - tais como o número do cadastro/BIC e o comprovante de residência (conta de água, energia, telefone fixo, entre outros) -, além de indicar as possíveis incorreções que tenham influenciado a quantificação do crédito tributário.

§ 2º Será considerado inepto, de efeito meramente protelatório e indeferido de pronto o requerimento que não identificar corretamente o sujeito passivo (proprietário do imóvel, responsável tributário ou detentor da posse/ocupante) nem vier acompanhado de documentos pessoais e de endereço de correspondência completo (logradouro, número, lote, bairro e CEP).

Art. 7º Decorrido o prazo para impugnação, sem a efetivação do pagamento ou a apresentação de defesa administrativa, o tributo será inscrito na Dívida Ativa e cobrado judicialmente ou via protesto.

Corumbá/MS, 03 de agosto de 2026.

André Luis Miceno Papa

Auditor Geral da Fazenda Municipal
Matrícula 7995

Camila Campos de Carvalho

Secretária de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 843, de 27 de novembro de 2025

EDITAL Nº 11/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO CONTROLADO DE 2026.

A Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração, em conjunto com o Auditor-Geral de Fazenda do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas respectivas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 357, de 22 de setembro de 2025, e no art. 723, II, do Código Tributário Municipal:

CONSIDERANDO que a taxa pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis tem natureza contraprestacional e retributiva;

CONSIDERANDO o lançamento regular da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Aterro Controlado, exigível no exercício de 2026, pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes no exercício de 2025, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 357/2025;

RESOLVE:

Art. 1º **NOTIFICAR** os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos neste Município, do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Aterro Controlado, referente ao exercício de 2026, com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 357/2025.

Art. 2º Os valores lançados, bem como os dados cadastrais dos imóveis, encontram-se disponíveis para consulta no portal oficial da Prefeitura ou no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC.

Art. 3º As guias de recolhimento para pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Aterro Controlado poderão ser obtidas, via internet, no site oficial: <https://corumba.ms.gov.br/>, ou presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, situado na Rua Dom Aquino, nº 1.119, Centro.

Art. 4º O pagamento da taxa de serviço poderá ser efetuado em cota única ou parcelada, conforme as seguintes condições e vencimentos:

I - Cota Única: Vencimento em 31 de agosto de 2026, conforme o Inciso I, do art. 11 da LC nº 357/2025.

II - Em até 05 (cinco) parcelas iguais e distintas, com vencimento da 1ª parcela em 31 de agosto de 2026, e as demais nos meses subsequentes.

Art. 5º O cálculo individualizado da Taxa foi realizado com a aplicação da metodologia prevista nos arts. 7º a 10 da Lei Complementar nº 357/2025.

Art. 6º O contribuinte que discordar do lançamento poderá apresentar impugnação, por escrito, instruída com os documentos comprobatórios necessários, no prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital, protocolando o pedido no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, situado na Rua Dom Aquino, nº 1.119, Centro, em horário de expediente.

§ 1º O pedido de revisão do lançamento, protocolado pelo contribuinte, deverá ser instruído com as informações necessárias à perfeita identificação do imóvel - tais como o número do cadastro/BIC e o comprovante de residência (conta de água, energia, telefone fixo, entre outros) -, além de indicar as possíveis incorreções que tenham influenciado a quantificação do crédito tributário.

§ 2º Será considerado inepto, de efeito meramente protelatório e indeferido de pronto o requerimento que não identificar corretamente o sujeito passivo (proprietário do imóvel, responsável tributário ou detentor da posse/ocupante) nem vier acompanhado de documentos pessoais e de endereço de correspondência completo (logradouro, número, lote, bairro e CEP).

Art. 7º Decorrido o prazo para impugnação, sem a efetivação do pagamento ou a apresentação de defesa administrativa, o tributo será inscrito na Dívida Ativa e cobrado judicialmente ou via protesto.

Corumbá/MS, 03 de agosto de 2026.

André Luis Miceno Papa

Auditor Geral da Fazenda Municipal
Matrícula 7995

Camila Campos de Carvalho

Secretária de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 843, de 27 de novembro de 2025

FUNPREV

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ

CONTRATADA: S.H. INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO Nº: 26.152/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, por intermédio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ**, neste ato representada por sua titular, Sr (a). **Camila Campos de Carvalho**, nomeado pela Portaria "P" nº 843, de 27 de novembro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.152/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, resolvem aditar o Termo de Contrato nº 10/2024, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 10/2024 pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, até a data de **02/08/2027**, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Considerando que está em andamento licitação para o mesmo objeto contratado, cujos valores homologados podem proporcionar condições mais vantajosas ao Município de Corumbá, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma

unilateral pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à Contratada, sem ocorrência de multas ou penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

3.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da **02/08/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em seu Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Corumbá/MS, 31 de julho de 2026.

Assinam: **Camila Campos de Carvalho** - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração e **Gleydson Pinto Machado** - Representante legal S.H. INFORMÁTICA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.668/2025

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO OFICIAL TOYOTA HILUX SW4, PLACA RW16J96, MODELO 2024-8J71, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBÁ/MS.

Partes: O município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2025, por mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, conforme documentações, justificativa, despacho e parecer jurídico, os quais se consideram parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes anuem em retificar o Item 4.1, da Clausula Quarta do Contrato Administrativo n. 014/2025, para fazer constar dispositivo da previsibilidade expressa do art. 107 da Lei n. 14.133/2014, a qual passa a vigorar conforme a seguir:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes anuem ainda em retificar o Item 8.1. da Clausula Oitava do Contrato Administrativo n. 014/2025, para correção do marco inicial da contagem do interregno de 01 ano para o reajustamento do valor contratado, em respeito ao § 3º. do art. 92, da Lei n. 14.133/2021, a qual passa a vigorar conforme a seguir:

"CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

(...)"

CLÁUSULA QUARTA: Visa, ainda, o presente instrumento, à formalização do reajuste do valor contratual original, no percentual de 4,81%, correspondente a aplicação do índice do IPCA-E, conforme Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Com a aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor total do Contrato Administrativo n. 014/2025, sofrerá o acréscimo de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais), no período da prorrogação, alterando-se o valor contratual anual de R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais) para R\$ 3.458,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais.)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária abaixo:

02.49 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

49.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0005.4311.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 31/07/2026.

Assinam: Josileia Rigo Marques - Secretária de Governo e Gestão Estratégica e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Extrato da Justificativa de Dispensa/Inexigibilidade do Chamamento Público - Termo de Fomento entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá.

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, torna pública a inexigibilidade/dispensa de chamamento público, nos termos do nos termos do art. 29 e art. 32, parágrafo 1º. da Lei n. 13.019/2014, visando firmar parceria com a Liga das Senhoras Católicas da

Diocese de Corumbá, nos termos a seguir, podendo eventual interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados da publicação.

Processo: 22175/2026

Interessada: Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá, CNPJ/MF n. 03.385.556/0001-31, com sede na Rua Colombo, n. 867, centro - Corumbá- MS.

Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual n. 111/2025, de autoria do vereador Ubiratan Canhete de Campos Filho.

Valor Global: R\$ 55.000,00

Exercício: 2026

Modalidade: Termo de Fomento

Amparo Legal: Artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

Justificativa de Inexigibilidade: A referida organização da sociedade civil, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, possuindo natureza singular no Município de Corumbá-MS, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam mantidos com qualidade e eficiência. Nos termos da previsão contida no art. 29, da Lei n. 13.019/2014, por se tratar de repasse de recursos financeiros proveniente de emenda parlamentar, justificado está a dispensa do chamamento público no processo de referência.

Data: 04/08/2026

Assina: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica - Secretária Municipal - Josiléia Rigo Marques

Extrato da Justificativa de Dispensa/Inexigibilidade do Chamamento Público - Termo de Fomento entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá.

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, torna pública a inexigibilidade/dispensa de chamamento público, nos termos do nos termos do art. 29 e art. 32, parágrafo 1º. da Lei n. 13.019/2014, visando firmar parceria com a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá, nos termos a seguir, podendo eventual interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados da publicação.

Processo: 22072/2026

Interessada: Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá, CNPJ/MF n. 03.385.556/0001-31, com sede na Rua Colombo, n. 867, centro - Corumbá- MS.

Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual n. 084/2025, de autoria do vereador Matheus Pereira Cazarin Silva.

Valor Global: R\$ 20.000,00

Exercício: 2026

Modalidade: Termo de Fomento

Amparo Legal: Artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

Justificativa de Inexigibilidade: A referida organização da sociedade civil, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, possuindo natureza singular no Município de Corumbá-MS, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam mantidos com qualidade e eficiência. Nos termos da previsão contida no art. 29, da Lei n. 13.019/2014, por se tratar de repasse de recursos financeiros proveniente de emenda parlamentar, justificado está a dispensa do chamamento público no processo de referência.

Data: 04/08/2026

Assina: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica - Secretária Municipal - Josiléia Rigo Marques

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de realização do Chamamento Público - Termo de Fomento entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e o Instituto Moinho Cultural Sul-Americano.

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 e 32, parágrafo 1º. da Lei n. 13.019/2014, visando firmar parceria com Instituto Moinho Cultural Sul-Americano, nos termos a seguir, podendo eventual interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados da publicação.

Processo: 22158/2026

Interessada: Instituto Moinho Cultural Sul-Americano, CNPJ/MF n. 05.420.357/0001-42, com sede na Rua Domingos Sahib, n. 300, Beira Rio - Corumbá-MS.

Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual n. 089/2025, de autoria do vereador Matheus Pereira Cazarin Silva.

Valor Global: R\$ 30.000,00

Exercício: 2026

Modalidade: Termo de Fomento

Amparo Legal: Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

Justificativa de Inexigibilidade: A referida organização da sociedade civil, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória na oferta do serviço de fortalecimento de vínculos e convivência social, possuindo natureza singular no Município de Corumbá-MS, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam mantidos com qualidade e eficiência. Nos termos da previsão contida no art. 29, da Lei n. 13.019/2014, por se tratar de repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, justificado está a dispensa do chamamento público no processo de referência.

Data: 04/08/2026

Assina: Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica - Secretária Municipal - Josiléia Rigo Marques

RESOLUÇÃO-SEGES nº. 163 de 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre a substituição de servidor para atuar como Gestor do Termo de Fomento n. 010/2024 celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá - Asilo São José.

A Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1764/20217 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a designação do servidor **Thiago Rios Slaibi Conti**, matrícula n. 16340, em substituição a Sra. Luciene de Oliveira Silva, para atuar como **GESTOR do Termo de Fomento n. 010/2024, Processo n. 30.652/2024, que tem por objeto repasse de recurso financeiro, proveniente de emenda parlamentar individual impositiva.**

Art. 2º. O servidor ora designado, o qual ratifica, através deste ato, que **não teve relação jurídica nos últimos 05 (cinco) anos com a respectiva OSC, nos termos do art. 35 § 6º, da Lei n. 13.019/2014**, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento descrita no art. 1º, desta resolução.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo ato ou procedimento relacionado à parceria celebrada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 06/04/2026.

Corumbá-MS, 03 de agosto de 2026.

JOSILÉIA RIGO MARQUES

Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica
Portaria "P" n. 246, de 02 de junho de 2026

CIENTE E DE ACORDO:

THIAGO RIOS SLAIBI CONTI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

RESOLUÇÃO nº. 21 de 31/07/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139, da Lei Complementar nº 042/2000 e art. 71, II da Lei Complementar nº 219/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maikon de Almeida Varela, matrícula 9130, Engenheiro Civil, CREA nº 17356/D-MS, para atuar como na condição de Perito Oficial/Assistente Técnico da Comissão designada para apurar os fatos constantes no processo de nº 6413/2026, conforme ofício nº CONTGM001152026.

Assina: **JOSSIELY GODOI DA SILVA** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2026, SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MAXBRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

CNPJ: 10.470.936/0001-30

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender a demanda dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá.

Processo Administrativo nº 16.170/2026

VALOR: O Valor total do contrato é de **R\$ 84.862,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais).**

24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2594 GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0003.2595 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da sua publicação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DO CONTRATO: fica Designado o servidor JESUS ANDES SANCHEZ OLEA, matrícula nº 13.837, para responder como gestor e o servidor ALCINO GABRIEL DA SILVA VERNACHI, matrícula nº 14.133 para responder como fiscal deste contrato conforme dispõe o DECRETO Nº 2.912 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 03/08/2026 Corumbá/MS.

Assinam: ELIZAMA MEDINA DE AVILA- Secretária Municipal de educação e a Empresa MAXBRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município Edição 3.351, de 08/04/2026 - Pág. 21

Retifica-se por incorreção a publicação do Extrato do contrato de trabalho por prazo determinado Nº 169/2026 referente ao processo 31.085/2025.

Onde se lê: **"Profissional de Educação na função de Professor de Educação Infantil".**

Leia-se: **"Profissional de Educação na função de Professor de Matemática".**

As demais partes permanecem inalteradas.

Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município Edição 3.330, de 06/03/2026 - Pág. 13

Retifica-se por incorreção a publicação do Extrato do contrato de trabalho por prazo determinado Nº 61/2026 referente ao processo 31.085/2025.

Onde se lê: **"Profissional de Educação na função de Professor de Ensino Fundamental I".**

Leia-se: **"Profissional de Educação na função de Professor de Letras Portugues/ Inglês".**

As demais partes permanecem inalteradas.

Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município Edição 3.351, de 08/04/2026 - Pág. 27

Retifica-se por incorreção a publicação do Extrato do contrato de trabalho por prazo determinado Nº 185/2026 referente ao processo 31.085/2025.

Onde se lê: **"Mirian Aparecida Fernandes de Carvalho Monteiro, que se encontra designada para a Secretaria Estadual de Educação".**

Leia-se: **"Mirian Aparecida Fernandes de Carvalho Monteiro, que se encontra de LIP Licença para Trato de Interesses Pessoais".**

As demais partes permanecem inalteradas.

Resolução nº 116 de 03 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a substituição de gestor do Contrato Nº 39/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa L. K. FERNANDES CARVALHO EIRELI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do gestor do Contrato nº Nº 39/2022 a

servidora, CLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA matrícula nº 9842, pelo servidor DILSON VILALVA ESQUER, matrícula nº 9705.

Corumbá-MS, 03/08/2026.

Art. 2º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual;

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/07/2026.

Corumbá-MS, 03/08/2026.

**ELIZAMA MEDINA DE AVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA "P" 248 DE 03/06/2026.**

**ELIZAMA MEDINA DE AVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA "P" 248 DE 03/06/2026.**

Resolução nº 117 de 03 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a substituição de gestor do Contrato Nº 07/2021, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa FELICIANO NASCIMENTO PAES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do gestor do **Contrato nº Nº 07/2021** a servidora, CLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA matrícula nº 9842, pelo servidor DILSON VILALVA ESQUER, matrícula nº 9705.

Art. 2º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual;

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/07/2026.

Corumbá-MS, 03/08/2026.

**ELIZAMA MEDINA DE AVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA "P" 248 DE 03/06/2026.**

Resolução nº 118 de 03 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do Contrato Nº 04/2003, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa VANILDES SÓRIO NEVES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do fiscal do **Contrato nº Nº 04/2003** a servidora, CLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA matrícula nº 9842, pelo servidor DILSON VILALVA ESQUER, matrícula nº 9705.

Art. 2º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual;

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/07/2026.

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO/Semed Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.023, de 24 de fevereiro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme), o **Prêmio Professor por Excelência**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício, que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, que estabelece como finalidade do prêmio incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos capazes de promover melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular a disseminação de experiências exitosas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas constitui importante instrumento de valorização profissional, de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo dos professores e de promoção da cultura de compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Reme;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.023/2026, compete à Secretaria Municipal de Educação (Semed) editar regulamento próprio para estabelecer os critérios de participação, definir as etapas de avaliação e seleção, instituir a Comissão Avaliadora, organizar a divulgação dos projetos reconhecidos e disciplinar os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Professor por Excelência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência no ano de 2026.

Art. 2º O Prêmio Professor por Excelência será realizado anualmente, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência da Rede Municipal de Ensino os profissionais que estejam em efetivo exercício na função de professores no ano de realização da premiação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital.

Art. 4º Estruturar o Prêmio em 3 (três) Eixos:

- **Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino;**

- Inovação, Tecnologias e Cultura Digital;
- Educação Inclusiva, Equidade, Diversidades e Direitos Humanos.

CAPÍTULO I – DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÕES

Art. 5º Compete às unidades escolares promover a divulgação e estimular a participação dos professores, orientando-os quanto à realização das inscrições, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º As inscrições serão consideradas válidas somente mediante o preenchimento correto do formulário eletrônico disponível no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdFMCctS83XXiQmgIJHlqPTK8U2ApoQ63AW0Ea4Q58NsNSD5A/viewform>

Parágrafo único. O link de inscrição será compartilhado com os professores por meio de aplicativos de mensagens, meios midiáticos e via comunicação interna às unidades escolares.

Art. 7º O período destinado às inscrições será de 5 a 28 de agosto de 2026.

Art. 8º No ato da inscrição, o professor deverá indicar a opção de 1 (um) eixo ao qual deseja concorrer.

Art. 9º Professores que participaram de edições anteriores poderão se inscrever novamente, desde que apresentem um projeto inédito.

Art. 10. Cada projeto, mesmo que desenvolvido coletivamente, deverá ser inscrito sob o nome de apenas um autor, cabendo aos demais integrantes serem mencionados como coautores. A autoria, a coautoria e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade dos participantes, competindo à Comissão Organizadora exclusivamente a análise e avaliação do projeto, sem prejuízo da apuração de eventuais indícios de plágio ou outras irregularidades previstas nesta Resolução. Dessa forma, apenas um professor será contemplado com a premiação.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS

Art. 11. O prêmio será dividido em três eixos temáticos, conforme descrito a seguir:

I – Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino:

Engloba práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de metodologias inovadoras, à melhoria da aprendizagem, à gestão da sala de aula, à avaliação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a diversidade dos contextos educacionais da Reme, abrangendo:

- Educação Infantil, com foco no desenvolvimento integral da criança, contemplando práticas alinhadas ao Programa ProLEEI e demais políticas voltadas à primeira infância;
- Alfabetização e letramento, em suas diferentes abordagens, incluindo ações relacionadas ao Programa MS Alfabetiza, às avaliações externas, à Plataforma

Criança Alfabetizada, ao Educa Reme e demais iniciativas voltadas à consolidação da aprendizagem;

- Projetos de leitura e formação de leitores, contemplando ações do Programa FEFIG e outras iniciativas de incentivo à leitura, à escrita e à produção literária;
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, contemplando práticas pedagógicas inovadoras, jogos, atividades de recreação, metodologias ativas e estratégias voltadas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo da Reme;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco na valorização das trajetórias de vida, no respeito às especificidades desse público e na promoção de práticas alinhadas ao Pacto EJA;
- Educação do Campo e das Águas, com reconhecimento das identidades, dos saberes e das especificidades socioculturais, territoriais e educacionais das populações rurais, ribeirinhas, tradicionais e das comunidades localizadas em áreas alagáveis;
- Educação Financeira, contemplando projetos desenvolvidos no âmbito do programa Na Ponta do Lápis, da Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira, da plataforma Aprender Valor e de outras iniciativas voltadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente, à cidadania financeira e ao empreendedorismo;
- Educação Matemática, contemplando práticas relacionadas ao Programa Matemática ProFuturo, às metodologias inovadoras para o ensino da Matemática e ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do pensamento matemático;
- Outras práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito de programas, projetos e políticas públicas da Semed, desde que evidenciem impacto positivo na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes.

II – Inovação, Tecnologias e Cultura Digital:

Destina-se a reconhecer práticas pedagógicas desenvolvidas em todas as etapas e modalidades da Reme que promovam a inovação por meio da integração das tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e com as políticas de tecnologia educacional, favorecendo o desenvolvimento de competências digitais, a criatividade e o protagonismo de estudantes e professores, abrangendo:

- Utilização de ferramentas, plataformas digitais e ambientes virtuais de aprendizagem no planejamento, desenvolvimento e avaliação das práticas pedagógicas, favorecendo a interatividade, a colaboração, a personalização da aprendizagem e o protagonismo dos estudantes;
- Produção e utilização de Recursos Educacionais Digitais (RED), como vídeos, podcasts, objetos de aprendizagem, jogos digitais, aplicativos, infográficos,

materiais interativos e outros recursos voltados ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;

- Desenvolvimento de projetos de cultura digital, cidadania digital, segurança na internet, ética, uso responsável das tecnologias da informação e comunicação (TICs) e combate à desinformação;
- Desenvolvimento do pensamento computacional, da programação, da robótica educacional, da inteligência artificial, da cultura maker, da resolução de problemas e da criatividade, em conformidade com a BNCC Computação;
- Práticas pedagógicas inovadoras que utilizem metodologias ativas, gamificação, aprendizagem baseada em projetos, aprendizagem baseada em problemas, sala de aula invertida e outras metodologias apoiadas por tecnologias digitais;
- Ações voltadas à inclusão digital, promovendo o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes em situação de vulnerabilidade, bem como o uso de tecnologias assistivas para ampliação da acessibilidade;
- Projetos desenvolvidos no âmbito das ações do Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTEC), da implementação da BNCC Computação e de outras iniciativas de inovação tecnológica promovidas pela Semed;
- Outras práticas inovadoras que evidenciem o uso pedagógico das tecnologias digitais para a melhoria da aprendizagem, o fortalecimento das competências do século XXI e a transformação dos processos educativos.

III – Educação Inclusiva, Equidade, Diversidades e Direitos Humanos:

Destina-se a reconhecer práticas pedagógicas desenvolvidas em todas as etapas e modalidades da Reme que promovam a inclusão, a equidade, o respeito às diversidades, aos direitos humanos e à interculturalidade, valorizando os diferentes contextos socioculturais e territoriais, incluindo as especificidades das comunidades do campo, das águas, de fronteira e de outros territórios, abrangendo:

- Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, com ações que evidenciem a importância da frequência, do Atendimento Educacional Especializado (AEE), da acessibilidade e da participação plena de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação e demais públicos da Educação Especial;
- Práticas restaurativas no ambiente escolar, por meio da implementação de círculos restaurativos e de outras estratégias de diálogo, escuta qualificada, mediação de conflitos e fortalecimento da convivência, promovendo a cultura de paz, o respeito mútuo e a inclusão;
- Educação das relações étnico-raciais e valorização da diversidade cultural, com iniciativas voltadas ao combate ao racismo, à promoção da equidade racial e ao fortalecimento da identidade de povos originários, quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais;

- Ações voltadas à equidade de gênero, ao respeito às diversidades e à promoção dos direitos humanos, fortalecendo a cultura do respeito, da dignidade e da não discriminação;
- Práticas voltadas à saúde mental, ao bem-estar, ao acolhimento e à escuta ativa, contribuindo para a construção de ambientes escolares seguros, inclusivos e afetivos;
- Projetos intersetoriais desenvolvidos em parceria com as áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento da comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação dos projetos inscritos nos 3 (três) eixos será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por 15 (quinze) membros, distribuídos em 3 (três) subcomissões, correspondentes aos eixos temáticos do prêmio, com 5 (cinco) avaliadores em cada eixo.

Parágrafo único. Cada subcomissão será responsável pela análise e avaliação dos projetos inscritos no respectivo eixo, observando os critérios estabelecidos no Regulamento.

Art. 13. A Comissão Avaliadora será composta por membros das comunidades acadêmicas pertencentes a instituições parceiras e membros da sociedade civil.

Art. 14. Os avaliadores designados não deverão possuir qualquer vínculo com os projetos submetidos, a fim de assegurar a imparcialidade no processo de avaliação.

Art. 15. Compete à Comissão Avaliadora proceder à análise e avaliação dos projetos, observando os critérios previamente estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Os responsáveis pelos eixos deverão encaminhar os instrumentos avaliativos que servirão de referência para a Comissão Avaliadora.

Art. 17. Cada eixo deverá prever critérios específicos de desempate para os projetos avaliados.

Art. 18. A Comissão Avaliadora indicará os três projetos com maior pontuação em cada eixo, os quais serão anunciados na cerimônia de premiação da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência – 2026.

Art. 19. Será considerado vencedor o projeto que alcançar a maior pontuação atribuída pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO IV – DA CERTIFICAÇÃO, DA PREMIAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 20. Todos os professores que submeterem projetos em quaisquer dos eixos receberão certificado de participação.

Art. 21. A quantidade de premiações por eixo observará a seguintes distribuições:

- I. Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino – 3 (três) projetos premiados;**
- II. Inovação , Tecnologias e Cultura Digital – 3 (três) projetos premiados;**

III. Educação Inclusiva, Equidade, Diversidades e Direitos Humanos – 3 (três) projetos premiados.

Art. 22. A cerimônia de premiação ocorrerá em data, horário e local a serem definidos pela Semed, sendo sua divulgação realizada por meio dos canais oficiais.

Art. 23. Serão concedidos 3 (três) prêmios para cada eixo, sendo que os ganhadores serão anunciados na cerimônia de premiação.

Art. 24. Ao término do certame, os professores premiados serão convidados a elaborar e publicar um relato de experiência, bem como um artigo científico, os quais poderão compor e-books e anais acadêmicos.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 25. A Comissão Organizadora da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência – 2026 será responsável por planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as etapas do processo de seleção, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 26. Compete à Comissão Organizadora:

- I. Estabelecer o cronograma e garantir a ampla divulgação do Prêmio Professor por Excelência;
- II. Receber, conferir e homologar as inscrições dos projetos;
- III. Designar e orientar a Comissão Avaliadora quanto aos critérios de avaliação;
- IV. Garantir a lisura, a transparência e a regularidade do processo seletivo;
- V. Intervir em casos de suspeita de plágio, uso indevido de inteligência artificial (IA) ou de quaisquer outras irregularidades que comprometam a integridade do processo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ao efetuar a inscrição, o professor declara estar ciente e concordar com a utilização de sua imagem, voz e nome para fins de documentação, divulgação e publicidade institucional da 19ª edição do Prêmio Professor por Excelência, inclusive em meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 19ª Prêmio Professor por Excelência – 2026.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 03 de agosto de 2026.

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” nº 248, de 3 de junho de 2026

Cleverson Moraes da Silva
Presidente da Comissão Organizadora
Resolução nº 99, de 30 de junho de 2026

ANEXO I - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Art. 1º Os projetos submetidos na 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência – 2026 deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e fundamentada, contemplando os seguintes elementos obrigatórios:

I – **Título do Projeto:** claro e representativo da proposta;

II – **Eixo Temático:** indicação do eixo ao qual o projeto se vincula: Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino, Inovação e Tecnologias, Educação Inclusiva, Direitos Humanos, Diversidades e Fronteiras;

III – **Justificativa:** apresentação do contexto, relevância e motivação da proposta;

IV – **Objetivos:** descrição do objetivo geral e até 3 (três) específicos do projeto;

V – **Metodologia:** detalhamento das estratégias, etapas, recursos utilizados e público-alvo envolvido;

VI – **Resultados Alcançados ou Esperados:** apresentação de evidências, impactos, indicadores ou avaliações do projeto;

VII – **Considerações Finais:** reflexões sobre o objeto de estudo, as aprendizagens e contribuições do projeto;

VIII – **Referências:** indicar as fontes utilizadas na construção da proposta.

§1º Os projetos deverão ser apresentados em formato de folha tamanho padrão A4. Com margens superior e esquerda de 3,0 cm e inferior e direita de 2,0 cm, espaçamento simples entre linhas, fonte Times 12 e o parágrafo justificado. Deverá ter, no mínimo, 7 laudas e, no máximo, 10 laudas (com as referências).

§2º Projetos que não atenderem aos requisitos formais ou que contenham indícios de plágio serão desclassificados pela Comissão Organizadora.

§3º A autenticidade e a veracidade das informações apresentadas são de responsabilidade do(a) autor(a) do projeto.

Art. 2º Os projetos inscritos deverão ser acompanhados de registros visuais que evidenciem sua implementação e resultados, por meio de fotos e vídeos.

§1º Cada professor deverá anexar, no momento da submissão, os seguintes materiais complementares:

I – Entrega do projeto via digital, por meio de formulário eletrônico indicado pela Comissão Organizadora, conforme estabelecido no cronograma;

II – De 3 (três) a 5 (cinco) fotografias em formato JPG ou PNG, que ilustrem a execução do projeto em diferentes etapas ou contextos;

III – Um vídeo explicativo ou demonstrativo, com duração de até 3 (três) minutos, em formato MP4, apresentando a proposta, metodologia e resultados do projeto.

§2º O vídeo deverá ser produzido pelos próprios professores ou com apoio institucional, preferencialmente com narração ou legenda que contextualize as imagens apresentadas.

§3º O conteúdo dos registros visuais deve preservar a ética e o consentimento de todos os envolvidos, especialmente em casos que envolvam a imagem de estudantes, servidores ou membros da comunidade externa.

§4º Os materiais enviados serão utilizados exclusivamente para fins de avaliação e divulgação institucional, respeitando a política de uso de imagem.

§5º A ausência ou a inadequação dos materiais complementares poderão implicar na redução da pontuação no item de “Resultados Alcançados e Evidências”, a critério da Comissão Avaliadora.

ANEXO II – CRONOGRAMA

AÇÃO	PRAZO
Período de Inscrição dos Projetos	05/08 a 28/08/2026
Submissão dos Projetos	01/09 a 6/11/2026
Defesa e Apresentação dos Projetos	25 a 27/11/2026
Premiação	02/12/2026

ANEXO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação dos projetos inscritos será realizada com base nos seguintes critérios, totalizando até **100 pontos**:

ITEM	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	SUBITEM	PONTUAÇÃO
1	Alinhamento ao Eixo Temático	(Avalia se o projeto está devidamente relacionado ao eixo escolhido no momento da inscrição).	Alinhamento insuficiente ou apenas superficial ao eixo.	0 a 3 pontos
			Alinhamento razoável, com relação clara mas pouco aprofundada.	0 a 4 pontos
			Alinhamento claro, coerente e bem fundamentado.	0 a 8 pontos
TOTAL: 15 PONTOS				



2	Inovação e Criatividade	Avalia a originalidade da proposta, novas abordagens metodológicas e soluções criativas.	Proposta tradicional ou amplamente conhecida.	0 a 3 pontos
			Proposta com elementos inovadores, ainda que parcialmente já utilizados.	0 a 7 pontos
			Proposta original, disruptiva e/ou significativamente criativa.	0 a 10 pontos
TOTAL: 20 PONTOS				
3	Relevância e Impacto	Avalia os benefícios gerados aos estudantes, comunidade escolar.	Impacto baixo, restrito a um pequeno grupo.	0 a 3 pontos
			Impacto médio, com efeitos relevantes no contexto local.	0 a 7 pontos
			Impacto alto, com potencial de ampliação ou replicação.	0 a 10 pontos
TOTAL: 20 PONTOS				
4	Estrutura e Organização do Projeto	Avalia a estrutura, organização e a coerência da descrição do projeto.	Relato desorganizado, com falhas de clareza ou sequência lógica.	0 a 3 pontos
			Relato organizado, com estrutura compreensível e informações suficientes.	0 a 4 pontos
			Relato muito bem estruturado, claro, coerente e completo,	0 a 8 pontos

			permitindo plena compreensão da proposta.	
TOTAL: 15 PONTOS				
5	Replicabilidade e Viabilidade	Avalia a possibilidade de a prática ser reproduzida em outras turmas, escolas ou contextos, considerando os recursos disponíveis.	Prática pontual, de difícil reprodução ou dependente de condições muito específicas.	0 a 2 pontos
			Prática viável, com possibilidade de replicação mediante adaptações ou apoio adicional.	0 a 3 pontos
			Prática facilmente replicável, aplicável em diferentes contextos e com uso adequado dos recursos disponíveis.	0 a 5 pontos
TOTAL: 10 PONTOS				
6	Resultados Alcançados e Evidências	Avalia os resultados efetivamente obtidos, com base em dados, registros ou feedbacks.	Poucos ou nenhum resultado evidenciado.	0 a 3 pontos
			Resultados razoáveis com documentação parcial.	0 a 7 pontos
			Resultados expressivos, bem documentados e comprovados.	0 a 10 pontos
TOTAL: 20 PONTOS				
PONTUAÇÃO TOTAL: 100 PONTOS				

ANEXO IV - MODELO DO PROJETO

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA DE
CORUMBÁ

PRÊMIO PROFESSOR POR EXCELÊNCIA 2026

19ª EDIÇÃO





NOME DO PROJETO

EIXO:

UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:

CORUMBÁ-MS

**TÍTULO EM TIMES 14, CENTRALIZADO, NEGRITO E MAIÚSCULA:
SUBTÍTULO TAMBÉM TODO EM TIMES 14, NEGRITO E MAIÚSCULA,
SENDO A EXTENSÃO MÁXIMA DO CONJUNTO DE 3 LINHAS**

SOBRENOME, Nome do Autor¹

INTRODUÇÃO

O relato de experiência deve ser formatado em folha tamanho padrão A4. Com margem superior e esquerda igual a 3,0 cm e inferior e direita igual a 2,0 cm, no espaçamento entre linhas será simples, fonte Times 12 e o parágrafo justificado. Deverá ter no mínimo 7 e no máximo 10 laudas (com as referências e fotos).

A INTRODUÇÃO deve conter a apresentação do relato de experiência, bem como as linhas gerais que serão desenvolvidas no corpo do texto. Tal seção não admitirá subdivisões. A Introdução deverá conter o(s) objetivo(s) do relato apresentado. Em todo o texto haverá espaços (linha em branco) entre o parágrafo e a próxima seção. A primeira linha de cada um dos parágrafos terá um recuo de 1,5 cm.

METODOLOGIA

Na METODOLOGIA será explicitado o passo a passo da experiência realizada, o contexto do relato, apresentando a turma, quais instrumentos de coleta de dados utilizados, enfim todos os métodos utilizados para a realização da atividade em sala de aula e o cronograma de execução das atividades.

DESENVOLVIMENTO

O TÍTULO DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO deverá ser escrito em negrito e maiúsculo e poderá ser trocado por um outro nome mais específico de seu relato. Esse é o espaço que você descreverá as discussões, o referencial teórico, pois toda prática é baseada em uma teoria. Evite usar citações longas, se possível discuta com os autores parafraseando, o importante é que você, professor, apareça no texto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As CONSIDERAÇÕES FINAIS deverão enfatizar os resultados da experiência, se ao resultado foram alcançados ou não. Esta seção não deverá conter citações.

As referências devem ser formatadas de acordo com normas da ABNT, conforme o exemplo constante abaixo.

¹ Nome do(a) Professor(a). Escola. E-mail.

REFERÊNCIAS

SOBRENOME, Nome. **Título da obra em negrito**: subtítulo sem negrito. Cidade: Editora, Ano.

SOBRENOME, Nome. **Título da obra em negrito**. Cidade: Editora, Ano. Poderão conter referências de internet desde que seguidas as normas da ABNT, 14ª edição.

SOBRENOME, Nome. **Título da obra em negrito**: subtítulo sem negrito. Acesso em: 2 de abr. 2021. Disponível em: link de acesso do artigo ou texto.

(ANEXOS FOTOS)

Nesta seção usar 1 lauda com até 5 fotos que retratam melhor sua experiência.

RESOLUÇÃO/Semed Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2026***Dispõe sobre o Regulamento da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme) e dá outras providências.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.023, de 24 de fevereiro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme), o **Prêmio Professor por Excelência**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício, que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, que estabelece como finalidade do prêmio incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos capazes de promover melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular a disseminação de experiências exitosas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas constitui importante instrumento de valorização profissional, de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo dos professores e de promoção da cultura de compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Reme;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.023/2026, compete à Secretaria Municipal de Educação (Semed) editar regulamento próprio para estabelecer os critérios de participação, definir as etapas de avaliação e seleção, instituir a Comissão Avaliadora, organizar a divulgação dos projetos reconhecidos e disciplinar os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Professor por Excelência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência no ano de 2026.

Art. 2º O Prêmio Professor por Excelência será realizado anualmente, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência da Rede Municipal de Ensino os profissionais que estejam em efetivo exercício na função de professores no ano de realização da premiação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital.

Art. 4º Estruturar o Prêmio em 3 (três) Eixos:

- **Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino;**

RESOLUÇÃO/Semed Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2026***Dispõe sobre o Regulamento da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme) e dá outras providências.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.023, de 24 de fevereiro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme), o **Prêmio Professor por Excelência**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício, que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, que estabelece como finalidade do prêmio incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos capazes de promover melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular a disseminação de experiências exitosas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas constitui importante instrumento de valorização profissional, de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo dos professores e de promoção da cultura de compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Reme;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.023/2026, compete à Secretaria Municipal de Educação (Semed) editar regulamento próprio para estabelecer os critérios de participação, definir as etapas de avaliação e seleção, instituir a Comissão Avaliadora, organizar a divulgação dos projetos reconhecidos e disciplinar os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Professor por Excelência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência no ano de 2026.

Art. 2º O Prêmio Professor por Excelência será realizado anualmente, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência da Rede Municipal de Ensino os profissionais que estejam em efetivo exercício na função de professores no ano de realização da premiação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital.

Art. 4º Estruturar o Prêmio em 3 (três) Eixos:

- **Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino;**

RESOLUÇÃO/Semed Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2026***Dispõe sobre o Regulamento da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme) e dá outras providências.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.023, de 24 de fevereiro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme), o **Prêmio Professor por Excelência**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício, que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, que estabelece como finalidade do prêmio incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos capazes de promover melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular a disseminação de experiências exitosas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas constitui importante instrumento de valorização profissional, de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo dos professores e de promoção da cultura de compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Reme;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.023/2026, compete à Secretaria Municipal de Educação (Semed) editar regulamento próprio para estabelecer os critérios de participação, definir as etapas de avaliação e seleção, instituir a Comissão Avaliadora, organizar a divulgação dos projetos reconhecidos e disciplinar os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Professor por Excelência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência no ano de 2026.

Art. 2º O Prêmio Professor por Excelência será realizado anualmente, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência da Rede Municipal de Ensino os profissionais que estejam em efetivo exercício na função de professores no ano de realização da premiação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital.

Art. 4º Estruturar o Prêmio em 3 (três) Eixos:

- **Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino;**

RESOLUÇÃO/Semed Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2026***Dispõe sobre o Regulamento da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme) e dá outras providências.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.023, de 24 de fevereiro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme), o **Prêmio Professor por Excelência**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício, que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, que estabelece como finalidade do prêmio incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos capazes de promover melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular a disseminação de experiências exitosas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas constitui importante instrumento de valorização profissional, de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo dos professores e de promoção da cultura de compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Reme;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.023/2026, compete à Secretaria Municipal de Educação (Semed) editar regulamento próprio para estabelecer os critérios de participação, definir as etapas de avaliação e seleção, instituir a Comissão Avaliadora, organizar a divulgação dos projetos reconhecidos e disciplinar os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Professor por Excelência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência no ano de 2026.

Art. 2º O Prêmio Professor por Excelência será realizado anualmente, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência da Rede Municipal de Ensino os profissionais que estejam em efetivo exercício na função de professores no ano de realização da premiação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital.

Art. 4º Estruturar o Prêmio em 3 (três) Eixos:

- **Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino;**

RESOLUÇÃO/Semed Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2026***Dispõe sobre o Regulamento da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme) e dá outras providências.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.023, de 24 de fevereiro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme), o **Prêmio Professor por Excelência**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício, que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, que estabelece como finalidade do prêmio incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos capazes de promover melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular a disseminação de experiências exitosas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas constitui importante instrumento de valorização profissional, de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo dos professores e de promoção da cultura de compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Reme;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.023/2026, compete à Secretaria Municipal de Educação (Semed) editar regulamento próprio para estabelecer os critérios de participação, definir as etapas de avaliação e seleção, instituir a Comissão Avaliadora, organizar a divulgação dos projetos reconhecidos e disciplinar os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Professor por Excelência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência no ano de 2026.

Art. 2º O Prêmio Professor por Excelência será realizado anualmente, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência da Rede Municipal de Ensino os profissionais que estejam em efetivo exercício na função de professores no ano de realização da premiação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital.

Art. 4º Estruturar o Prêmio em 3 (três) Eixos:

- **Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino;**

RESOLUÇÃO/Semed Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento da 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência na Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.023, de 24 de fevereiro de 2026, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS (Reme), o **Prêmio Professor por Excelência**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício, que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei, que estabelece como finalidade do prêmio incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos capazes de promover melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, bem como estimular a disseminação de experiências exitosas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas constitui importante instrumento de valorização profissional, de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo dos professores e de promoção da cultura de compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Reme;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.023/2026, compete à Secretaria Municipal de Educação (Semed) editar regulamento próprio para estabelecer os critérios de participação, definir as etapas de avaliação e seleção, instituir a Comissão Avaliadora, organizar a divulgação dos projetos reconhecidos e disciplinar os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Professor por Excelência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência no ano de 2026.

Art. 2º O Prêmio Professor por Excelência será realizado anualmente, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à 19ª Edição do Prêmio Professor por Excelência da Rede Municipal de Ensino os profissionais que estejam em efetivo exercício na função de professores no ano de realização da premiação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital.

Art. 4º Estruturar o Prêmio em 3 (três) Eixos:

- **Abordagens Educacionais e Estratégias de Ensino;**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade do Termo de Fomento entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Instituto Moinho Cultural Sul-Americano.

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, parágrafo 1º, da Lei n. 13.019/2014, visando firmar parceria com o **Instituto Moinho Cultural Sul-Americano**, nos termos a seguir, podendo eventual interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados da publicação.

Processo: 19.469/2026

Interessada: Instituto Moinho Cultural Sul-Americano, CNPJ/MF n. 05.420.357/0001-42, com sede na Rua Domingos Sahib, n. 300, Beira Rio - Corumbá-MS.

Objeto: Repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente da emenda parlamentar n. 202643180007, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Valor Global: R\$ 150.000,00

Exercício: 2026

Modalidade: Termo de Fomento

Amparo Legal: Artigo 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

Justificativa de Inexigibilidade: A referida organização da sociedade civil, beneficiada expressamente através da Emenda Federal nº 202643180007, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória na oferta do serviço de fortalecimento de vínculos e convivência social por meio da arte, cultura, música, dança, tecnologia, cidadã, educação e lazer para criança e adolescente, no intuito de aprimorar as habilidades que possibilitem a participação cidadã em seu grupo familiar e comunitário. As crianças e adolescente são atendidos na unidade no contra turno da escola regular, diminuindo a vulnerabilidade social a qual vivem, através do acesso a bens culturais e conhecimento tecnológico, possuindo natureza singular no Município de Corumbá-MS, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam mantidos com qualidade e eficiência.

Data: 04 de agosto de 2026.

Assina: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania - Alexandre Ramos de Ohara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL RESOLUÇÃO N.º 443/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 349/24;

Considerando as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

Considerando o **Empenho Contrato 1609/2026**, referente ao Processo n.º 19.922/2026, Ata 51/2026, Processo Administrativo n.º 28.031/2025, Pregão Eletrônico 05/2026, Objeto; Registro de preços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Corumbá/MS.

Considerando as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Rodrigues dos Santos - matrícula de n.º 6681, para exercer a função de Gestora do Empenho Contrato cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras : Solange Anastácio - Matrícula 6390 e Érika Longuini S. Antonio- Matrícula 5488 para exercer a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar a Gestora do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação. Corumbá - MS, 31 de julho de 2026.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO N.º 1609/2026

Modalidade n.º 05/2026

Processo n.º 19.922/2026

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.021.757/0001-73.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Suplementos Nutricionais não disponíveis na assistência farmacêutica básica, decorrentes de Ordem Judicial, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Corumbá/MS. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 5.089,80 (Cinco mil, e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desse Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Data da Assinatura: 31 de Julho de 2026.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa COMERCIAL NUTRICIONAL

EXTRATO DA RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL RESOLUÇÃO N.º 444/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 349/24;

Considerando as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

Considerando o **Empenho Contrato 1610/2026**, referente ao Processo n.º 20.225/2026, Ata 51/2026, Processo Administrativo n.º 28.031/2025, Pregão Eletrônico 05/2026, Objeto; Registro de preços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Corumbá/MS.

Considerando as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Rodrigues dos Santos - matrícula de n.º 6681, para exercer a função de Gestora do Empenho Contrato cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras : Solange Anastácio - Matrícula 6390 e Érika Longuini S. Antonio- Matrícula 5488 para exercer a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar a Gestora do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Corumbá - MS, 31 de julho de 2026.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO N.º 1610/2026

Modalidade n.º 05/2026

Processo n.º 20.225/2026

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.021.757/0001-73.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Suplementos Nutricionais não disponíveis na assistência farmacêutica básica, decorrentes de Ordem Judicial, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Corumbá/MS. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 1.620,00 (Mil, seiscentos e vinte reais). Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desse Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Data da Assinatura: 31 de Julho de 2026.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa COMERCIAL NUTRICIONAL

EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO nº 1633/2026.

Processo nº 21736/2026.

Modalidade nº 26/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e a Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.181.809/0001-53.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de procedimento e insumos médico-hospitalares (luva, atadura, algodão e outros) pra atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 6.258,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data do empenho: 30 de julho de 2026.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO nº 1634/2026.

Processo nº 21548/2026.

Modalidade nº 26/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e a Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.181.809/0001-53.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de procedimento e insumos médico-hospitalares (luva, atadura, algodão e outros) pra atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data do empenho: 30 de julho de 2026.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 74 de 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Padronização de Procedimentos da Guarda Civil Municipal de Corumbá, destinada à elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), Procedimentos Administrativos Padrão (PAP), Manuais Institucionais, Fluxogramas de Processos e demais instrumentos de organização administrativa.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Art. 3º, § 8º, do Decreto nº 2.413 de 02/10/2020;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos internos da Guarda Civil Municipal, garantindo maior eficiência, clareza e uniformidade nas ações;

Considerando que a elaboração de fluxogramas e protocolos operacionais e administrativos contribui para a transparência e para o fortalecimento da disciplina organizacional;

Considerando que a organização interna de procedimentos é instrumento essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Padronização da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de elaborar Procedimentos Padrões, Fluxogramas e Organização Interna de Procedimentos, visando à melhoria contínua das atividades institucionais.

Art. 2º Ficam os Guardas Cíveis abaixo relacionados sobre a presidência do primeiro, a comporem a Comissão de Padronização.

José Marcio **Bandeira** - Matrícula 3445
OUVIDORIA

Jeferson de Pinho **Braga** - Matrícula 10198
SUPERINTENDENCIA

Jonilza Pereira da Silva - Matrícula 6028
CCOM
Robson **Mendes** Cunha - Matrícula 7088
CORREGEDORIA

Gilmar Flavio Silva de Almeida - Matrícula 6879
NÚCLEO DE DEFESA SOCIAL

Erenilson da Silva Santana - Matrícula 6017
PATRIMÔNIO

Rogério Francisco **Vasques** - Matrícula 7090
ROMU

Elizabeth Helena **Estevam** - Matrícula 6311
MARIA DA PENHA

Lucas Ribeiro **Pereira** - Matrícula 6895
NÚCLEO DE ENSINO

Kleverson Lino de Souza - Matrícula 5372
RECURSOS HUMANOS

Marcia Gonçalves de Oliveira - Matrícula 3283
CARTÓRIO

Everton **Rondon** Santos - Matrícula 8799
RESERVA ARMAMENTO

Art. 3º Compete à Comissão de Padronização:

I - Desenvolver e propor modelos de procedimentos padrões aplicáveis às rotinas administrativas e operacionais;

II - Estruturar fluxogramas que representem de forma clara e objetiva o trâmite das atividades internas;

III - Organizar e revisar os procedimentos internos, assegurando sua conformidade com normas legais e regulamentares;

IV - Apresentar relatórios periódicos ao Comando da Guarda Civil Municipal sobre os avanços e resultados obtidos.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Padronização terão caráter colaborativo e deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade funcional.

Art. 5º A Comissão de Padronização terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a minuta inicial dos Procedimentos Padrões, Fluxogramas e Organização Interna de Procedimentos.

Art. 6º Após a entrega da minuta inicial, será concedido o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a consolidação e publicação da Portaria Final, contendo os procedimentos aprovados.

Art. 7º Todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), Procedimentos Administrativos Padrão (PAP), Manuais, Instruções Normativas, Fluxogramas e formulários elaborados pela Comissão deverão ser submetidos à aprovação do Superintendente da Guarda Civil Municipal e publicados por Portaria, conferindo validade institucional e segurança jurídica aos documentos produzidos.

Art. 8º A participação dos servidores na Comissão não implicará em qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo considerada atividade de caráter institucional e funcional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 03 de agosto de 2026.

DANIEL CASSIOS OLIVEIRA - Mat. 10269
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" Nº 643, de 25/07/2025

PORTARIA Nº 75 de 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação de penalidade no âmbito do
Procedimento Sumário nº 27/2026

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com Decreto nº 2.413 de 05/10/2020, art. 2º, XXIV, e Lei Complementar nº 263 de 2020, Art. 7º§3º;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência Escrita, ao Guarda Civil Municipal,

em razão da infração constatada nos autos do Procedimento Sumário nº27/2026, conforme termo do inciso I do artigo 11, combinado com parágrafo único do artigo 13 do Decreto 2.415/2020.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 03 de agosto de 2026.

DANIEL CASSIOS OLIVEIRA - Mat. 10269
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" Nº 643, de 25/07/2025

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

CONTRATADA: NEW PC TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 20.892.343/0001-15.

OBJETO: Contratação de serviço de outsourcing com foco em fornecimento (PCaaS) de computadores como serviço, com software para gestão de T.I, para atender as necessidades da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.

VALOR: R\$ 29.452,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

49.00 - Sec. Mun. de Governo e Gestão Estratégica

49.99 - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

18.541.0005.4156.0000 - Gerir a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

665 - Ficha Orçamentária

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

Data da Assinatura: Corumbá/MS, 31 de julho de 2026.

Assinam: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e Valerio Pires Ramos - NewPC Tecnologia Ltda.

PROTOCOLO e-SFINGE: E6DBF5B020CCF73DF35F87CF27E6DC076CA6E5A8

EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO Nº 70/2026

Processo Administrativo nº 16.524/2026.

Partes: Município de Corumbá, por intermédio da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, e a empresa FRONT LIMP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.278.026/0001-09.

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as demandas da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal. Todas as obrigações contratuais estão vinculadas ao seu Edital e respectivo Termo de Referência.

Itens: 51 - Sabonete Líquido de Erva Doce

64 - Saco de Lixo Preto 100L

88 - Saco de Lixo Preto 30L

130 - Saco de Lixo Preto 100L.

Valor: R\$ 1.685,75 (Um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 31/12/2026.

Data: 29/07/2026.

Amparo Legal: Lei nº 14.133 e suas alterações.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinam: Sra. Cristina de Arruda Ferreira Fleming- Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a Empresa FRONT LIMP COMERCIAL LTDA.

FUNDAÇÃO DA CULTURA

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicada em Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição Nº 3.428 • segunda-feira, 03/08/2026, pg. 30.

PORTARIA Nº 06, de 03 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 128/2026, firmado entre a Fundação da Cultura de Corumbá e a empresa PARANAGUÁ DISTRIBUIDORA LTDA.

A Diretora-Presidente da Fundação da Cultura de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente Portaria é designar servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 128/2026, referente à contratação de Empresa visando a eventual aquisição de Materiais de Expediente, para atender as demandas da Fundação da Cultura de Corumbá.

Art. 2º - Fica a servidora FLÁVIA REGINA MENDES PAPA, mat. nº 13227, designada para atuar como gestora do Contrato nº 128/2026, referente ao Processo Administrativo nº 13212/2026, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º - Fica o servidor ENILDO JORGE BEZERRA JUNIOR, mat. nº 8696, designado para atuar como fiscal do Contrato nº 128/2026, referente ao Processo Administrativo nº 13212/2026, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta portaria até a extinção do Contrato nº 128/2026.

Art. 6º - Esta Portaria tem vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 03 de agosto de 2026.

WANESSA PEREIRA RODRIGUES
Diretora-Presidente
Fundação de Cultura de Corumbá
Portaria "P" Nº 770 de 02 de outubro 2025

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DELIBERAÇÃO 01 -COMPED -22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente e Deliberativo para elaboração, acompanhamento e proposição de diretrizes das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município de Corumbá/MS.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 22/07/2026. Ata 160.

Considerando a necessidade de fortalecimento da política pública da pessoa com deficiência no município, bem como a articulação intersetorial para garantia de direitos.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Permanente e Deliberativo para proposição de diretrizes, regulamentações e acompanhamento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município de Corumbá/MS.

Art. 2º O Comitê terá caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de:

I - contribuir para a elaboração do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - propor diretrizes, estratégias e regulamentações voltadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

III - fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos públicos e a sociedade civil organizada;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar ações, programas e serviços destinados à pessoa com deficiência;

V - propor melhorias nos fluxos de atendimento da rede municipal;

VI - fomentar políticas públicas de inclusão social e inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR	SUPLENTE
Emannuely Pereira de Barros	Mácia Cândida Silva de Jesus Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Rafael Arnaldo Junior	Vicentina Maria da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Lielza Victório Carrapateira Molina	Fabiane Ohara Ramires

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CORUMBÁ - MS	
TITULAR	SUPLENTE
Wanessa da Conceição Teixeira	Suzete dos Santos Bezerra

DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Dr. Diogo Alexandre de Freitas	Dr. Pedro Lenno Rovetta Nogueira

INSTITUTO FEDERAL MATO GROSSO DO SUL CAMPUS CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Thiago Assis	Helmuth Ossinaga Martines da Silva

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA,VISUAL E PROFIS- SIONAIS DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL - APAVAC FRONTEIRA	
TITULAR	SUPLENTE
Isaac Pércles Maia de Medeiros	Jasielle Anielle de Albuquerque

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃOS QUE ABRAÇAM	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Alciana Fernandes Moraes	Juliano Duarte Duran

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus do Pantanal	
TITULAR	SUPLENTE
Dartagan Maropo Teixeira de Castro	Mateus Betanho Campana

Unicesumar - Corumbá /MS	
TITULAR	SUPLENTE
Larissa Comparini da Silva Nascimento	Sidney Edson Mella Júnior

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- -COMPED	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Estella Kerr de Souza	Andressa Katherine Rojas Peçanha

Art. 4º Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições, mediante comunicação oficial ao COMPED.

Art. 3º-Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Thiago da Silva Godoy
Presidente do Conselho Municipal
de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO 025/CMDCA/2026 - 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Convocação de Conselheira Tutelar Suplente para vacância e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na Reunião Extraordinária realizada no dia 29/07/2026, Ata 331ª. Considerando a vacância temporária da função exercida pela Conselheira Tutelar Camila Andreta dos Santos, em razão do gozo de férias, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 31 de julho de 2026 a 14 de agosto de 2026.

Delibera:

Art. 1º - Convocar conselheira tutelar suplente, por ordem de classificação:

- Jeany Carla Simião Terto que atenderá a vacância no período de 31/07/2026 a 14/08/2026 totalizando 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Eliane Ferreira Gonçalves
Presidente do CMDCA

